

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

LEI Nº 1007, DE 27 DE ABRIL DE 1970

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º - Ficam os senhores consumidores de água da sede - da Cidade de Guanhães, com direito de opção pelos dispositivos da Lei nº 998, de 19 de janeiro de 1970, ou pelas disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da presente lei.
- Art. 2º - Aos consumidores que preterirem a Lei nº 998, de 19 de janeiro de 1970, serão aplicadas normas idênticas as de DEMAÉ (Departamento Municipal de Águas e Esgôtos), de Belo Horizonte, concernentes ao consumo e seu respectivo custo por litro.
- Art. 3º - Serão obrigatórias as instalações dos padrões de acordo com normas regulamentares do Estado e da União, incluindo, logicamente, o hidrômetro.
- Art. 4º - Negar-se-á futura opção ao contribuinte que, tendo o seu padrão instalado, resolver, por qualquer motivo, reger-se pela Lei nº 998, de 19 de janeiro de 1970.
- Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Guanhães, em 27 de abril de 1970 (mil novecentos e setenta).



Prefeito Municipal



Secretário